

Projeto Lei nº 337/89

"Cria unidades escolares na zona rural do município de Mirabel, e dá outras providências".

O povo do município de Mirabel, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e em pleno Conselho Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no município

de Virabela a escola municipal santa luzia, na localidade de Santa Luzia neste Município.

ART. 2º. Para funcionamento da unidade escolar criada pela presente lei, serão obedecidas os critérios no art. 2º da Lei 147/75, promulgada em 29 de abril de 1975 em todos os itens e seu parágrafo único.

ART. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 1971.

ART. 4º. Revogam as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Virabela, 24 de maio de 1989

Presidente:

Secretário: Rosalia Garcia de Melo